

Lei Municipal nº 1.819 de 03 de novembro de 2021.

“Institui o Dia Municipal do Gari e cria o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana e Rural do Município de Catolé do Rocha.”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Gari a ser comemorado no dia 16 de maio de cada ano e cria o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana e Rural no Município.

Art. 2º. O programa de valorização dos profissionais (GARIS) que atuam na limpeza urbana do Município de Catolé do Rocha, que tem o escopo de promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas.

Art. 3º. O programa de que trata esta Lei será realizado, anualmente, através da Secretaria de Infraestrutura, na semana do dia 16 de maio, data em que é celebrada o Dia do Gari, e contará com as seguintes atividades:

- I. Distribuição de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo em pontos variados da cidade;
- II. Realização, na Câmara Municipal de Catolé do Rocha, de palestras sobre o trabalho do profissional e entrega de comendas aos apoiadores do programa;

Art. 4º. Para a consecução do programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à celebração de convênios com o Estado e a União, bem como as entidades e instituições, públicas ou privadas.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo, para definir detalhamento técnico para sua execução.

Art. 6º. O programa instituído por esta lei integrará o calendário oficial de eventos do município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 03 de novembro de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

APROVADO
Na Sessão de 25/10/2021
Assinado

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2021

Suprime-se o artigo 2º e os incisos III e IV do Artigo 4º do Projeto de Lei 040/2021 do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Vereador Humberto Ferreira Maia, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Emenda Supressiva:

Art. 1º - Fica suprimido o Artigo 2º e os incisos III e IV do Artigo 4º do Projeto de Lei 040/2021, do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 2º -Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 07 de outubro de 2021.

HUMBERTO FERREIRA MAIA
Vereador

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 001/2021

Modifica o inciso II do Artigo 4º do Projeto de Lei 040/2021 do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Vereador Humberto Ferreira Maia, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º - O inciso II do Artigo 4º do Projeto de Lei 040/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...):

I - (...);

II - realização, na Câmara Municipal de Catolé do Rocha, de palestras sobre o trabalho do profissional e entrega de comendas aos apoiadores do programa;

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2021.



HUMBERTO FERREIRA MAIA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

APROVADO *pluranimidade*
Na Sessão de *25/10/2021*
Barreto

Projeto de Lei nº 040/2021

“Institui Dia Municipal do Gari e cria o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana e Rural do Município de Catolé do Rocha”.

Art.1º - Fica instituído o Dia Municipal do Gari a ser comemorado no dia 16 de maio de cada ano e cria o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana e Rural no Município.

Art.2º - Fica autorizado ao Poder Público Municipal a conceder nesta data do dia 16 de maio, ponto facultativo aos trabalhadores da limpeza urbana Municipal.

Art.3º - O programa de valorização dos profissionais (GARIS) que atuam na limpeza urbana do Município de Catolé do Rocha, que tem o escopo de promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas.

Art.4º - O programa de que trata esta Lei será realizado, anualmente, através da Secretaria de Infraestrutura, na semana do dia 16 de maio, data em que é celebrada o Dia do Gari, e contará com as seguintes atividades:

I – distribuição de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo em pontos variados da cidade;

II - realização, na Câmara Municipal de Catolé do Rocha, de palestras sobre o trabalho do profissional;

III – dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artísticas, em homenagem ao Dia do Gari;

IV – entrega de comendas aos apoiadores do programa.

Art.5º - Para a consecução do programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à celebração de convênios com o Estado e a União, bem como as entidades e instituições, públicas ou privadas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
(CASA CLÉCIO BARRETO)

Art.6º - Esta Lei poderá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo, pra definir detalhamento técnico para sua execução.

Art.7º - O programa instituído por esta lei integrará o calendário oficial de eventos do município.

Art.8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.

HUMBERTO FERREIRA MAIA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O vereador HUMBERTO MAIA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI.

Os garis são responsáveis em manter as ruas e as praças da nossa cidade, limpas. Eles atuam distribuídos pelos mais diversos locais da cidade realizando um trabalho importantíssimo para o município.

Este projeto tem o objetivo de homenagear estes profissionais que, merecem nosso respeito, pois é graças ao seu trabalho que os cidadãos podem viver em uma cidade mais limpa e bonita.

Vale destacar que em âmbito nacional já se comemora o dia do Gari em 16 de maio, vindo este projeto apenas incluir no calendário municipal tal data.

São essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, as razões que nos levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação.